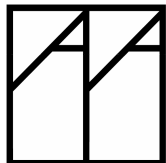


**ORDEM DOS
ARQUITECTOS**



formação complementar ao estágio de admissão à OA

ESTATUTO E DEONTOLOGIA

prova n.º 03 (A) – Novembro 2007

GRELHA DE CORRECÇÃO

A1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Os arquitectos-estagiários são membros efectivos da OA.</i>	V	F
<i>A Ordem dos Arquitectos, à semelhança das restantes ordens profissionais, é dirigida, a nível nacional, por um/a bastonário/a.</i>	V	F
<i>Nos actos eleitorais da OA, só podem candidatar-se a titular de qualquer órgão social os membros efectivos com mais de 5 anos de inscrição.</i>	V	F
<i>As competências delegadas pelo Estado na Ordem dos Arquitectos aquando da criação da OA jamais lhe poderão ser retiradas.</i>	V	F
<i>Os mandatos dos órgãos sociais da OA são de três anos.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

A2 Associe as seguintes competências aos respectivos órgãos sociais da OA:

<i>Cobrar as quotas dos membros inscritos na respectiva secção, bem como outras receitas próprias dos serviços a seu cargo, e autorizar despesas, nos termos do orçamento.</i>	A
<i>Exercer funções consultivas a solicitação dos órgãos sociais.</i>	D
<i>Aprovar as moções de orientação e as recomendações de carácter associativo e profissional.</i>	C
<i>Submeter à assembleia geral o orçamento da Ordem para o ano civil seguinte e o relatório e contas respeitantes ao ano civil anterior.</i>	H
<i>Julgar os recursos das deliberações em matéria disciplinar dos conselhos regionais de disciplina.</i>	L

A Conselho Directivo Regional

G Conselho Nacional de Admissão

B Assembleia Geral

H Conselho Directivo Nacional

C Congresso

I Assembleia Regional

D Conselho Nacional de Delegados

J Conselho Regional de Disciplina

E Conselho Regional de Admissão

L Conselho Nacional de Disciplina

F Conselho Fiscal Nacional

M Conselho Regional de Delegados

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

A3 Imagine que no âmbito da discussão de um Plano de Actividades numa Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos, um membro proponha à Direcção Nacional a implementação, por parte da Ordem, de um serviço de elaboração de projectos a custos reduzidos destinados a populações carenciadas, a funcionar nas próprias instalações da instituição e sob sua tutela, e que quanto a essa proposta, não obstante a sua evidente bondade social, sejam suscitadas sérias críticas quanto à legitimidade da prestação desse serviço à comunidade por parte da Ordem.

Avalie a pertinência dessas críticas à luz do EOA, justificando devidamente, e verifique da existência, ou não, de preceito(s) legal(is) no EOA que o proponente porventura poderia invocar em defesa da sua proposta.

As críticas formuladas seriam absolutamente pertinentes, ... 1%

... uma vez que esse tipo de prestação de serviço não é enquadrável em nenhuma das atribuições cometidas à Instituição, referidas no **artigo 3.º do EOA**. 2%

Não existem, assim, quaisquer preceitos legais do EOA que pudessem ser invocados pela OA. 1%

- pela clareza e assertividade na resposta 1%

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5%

nota: Importa ter em conta, neste caso, que não está em questão se um arquitecto, a título individual, poderia (ou porventura até deveria) prestar um serviço desta natureza, mas sim, se a Ordem dos Arquitectos, enquanto instituição, com o carácter jurídico que tem e, principalmente, o quadro de atribuições que lhe estão estatutariamente cometidas, o poderia prestar.

Neste caso em concreto, não são, por isso, de pontuar quaisquer referências ao papel social do arquitecto.

B1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Um licenciado de arquitectura, enquanto estagiário em processo de admissão à Ordem, já pode usar o título profissional de 'arquitecto'.</i>	V	F
<i>Nos termos do actual EOA, a intervenção do arquitecto ainda não é obrigatória na elaboração ou avaliação dos projectos e planos no domínio da arquitectura.</i>	V	F
<i>Para poder exercer a profissão em Portugal, um arquitecto estrangeiro de origem comunitária basta estar inscrito em associação profissional congénere à Ordem dos Arquitectos no seu país de origem.</i>	V	F
<i>Constitui direito do arquitecto, consagrado na Lei, o direito aos meios e à assistência necessários às tarefas de que é incumbido e a uma remuneração condigna do seu trabalho.</i>	V	F
<i>O exercício dos actos próprios de arquitecto não está condicionado a registo prévio, mediante inscrição, na Ordem dos Arquitectos.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

B2 Depois de ter exercido a profissão de arquitecto durante vários anos na Inglaterra, num escritório de arquitectura (em regime de trabalhador por conta de outrem), o arquitecto Castro, considera a hipótese de abrir atelier próprio em Lisboa por ter sido convidado por um conhecido grupo nacional de investimentos imobiliários a projectar um grande complexo habitacional para Angola. Pela dimensão do empreendimento, o arquitecto Castro prevê que este projecto de Angola lhe irá ocupar, no futuro próximo, todo o seu tempo, não contando por isso estar disponível para aceitar outros projectos a realizar em Portugal. Já tendo regularizado a sua situação profissional em Angola, onde a obra será construída e aonde periodicamente se deslocará para a acompanhar, o arquitecto Castro questiona-se se também necessita de estar inscrito na associação profissional dos arquitectos em Portugal.

Especifique se o arquitecto Castro, nas circunstâncias descritas, carece estar inscrita na OA e justifique devidamente. Indique o(s) preceito(s) estatutário(s) aplicáveis.

O arquitecto Castro necessita efectivamente de estar inscrito na OA, ...	2%
... pois não obstante o local de obra do único projecto a desenvolver por ora no seu hipotético atelier se situar em Angola, parte dos actos próprios inerentes a este projecto, mormente os estudos de concepção arquitectónica (que se entende constituírem acto próprio do arquitecto) serão desenvolvidos em território nacional,	5%
Encontram aplicação, nesta situação, o Artigo 42.º do EOA, n.º 1, ...	3%
... conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo.	3%
- pela clareza e assertividade na resposta	2%
PONTUAÇÃO POSSÍVEL:	15%

B3 O arquitecto Santos, patrono do estagiário Luís Casanova, acedeu em subscrever, a pedido desse seu estagiário, um projecto de arquitectura que este último terá feito, a título particular e gratuitamente, para a remodelação de uma moradia de um familiar próximo.

Avalie a conduta, tanto do arquitecto, como do seu estagiário, justificando. Indique o(s) preceito(s) do Estatuto e Regulamento de Deontologia porventura aplicável(eis).

Considera-se inadequada quer a conduta do arquitecto Santos, quer do estagiário Luís Casanova: ... 2%

... o primeiro, por ter **admitido subscrever um projecto no qual não terá participado** e, assim ter prestado uma **assinatura de favor**; ... 3%

... o segundo por ter **exercido os actos próprios da profissão quando, ainda sendo estagiário, para tal não estava habilitado**. 3%

Relativamente ao ilícito do arquitecto Santos, encontram aplicação, nesta situação, a **alínea d) do artigo 48.º do EOA**, ... 1%

...bem como o **n.º 5 do artigo 9.º do RD**, ... 1%

...e ainda o **n.º 4 do artigo 10.º do RD**, ... 1%

Quanto ao ilícito do estagiário Luís Casanova, encontram aplicação, nesta situação, a o **n.º 1 do artigo 42.º do EOA**, conjugado com o **n.º 3** do mesmo artigo. 2%

- pela clareza e assertividade na resposta 2%

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 15%

C1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>Um arquitecto pode denunciar um contrato com um seu cliente, sempre que este pretenda levá-lo a contrariar a sua consciência profissional.</i>	V	F
<i>Os arquitectos não devem apropriar-se indevidamente de ideias de outro arquitecto, nem utilizá-las, sem autorização expressa.</i>	V	F
<i>Um arquitecto não pode, em circunstância alguma, divulgar no seu portfólio o custo global de uma obra.</i>	V	F
<i>Um arquitecto não pode aplicar em obra de sua autoria placa que identifique a propriedade artística e intelectual da mesma.</i>	V	F
<i>Um arquitecto é livre de definir os termos da sua relação profissional com o seu cliente quando quiser ou achar oportuno.</i>	V	F
<i>Os arquitectos não podem oferecer nenhuma compensação para serem contratados.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 6% (6 x 1%)

C2 A arquitecta Vilaça foi eleita vereadora do urbanismo, a tempo inteiro, na Câmara Municipal de Coimbra. Nessa situação, ...

- ... deve, antes de assumir qualquer nova encomenda profissional, passar a declarar essa circunstância aos seus clientes.
- ... deve suspender imediatamente o exercício da profissão.
- ... deve, antes de assumir o cargo, solicitar autorização à Ordem.
- ... deve informar de tal a Ordem.

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 2%

C3 O arquitecto Amaral, questionado por um potencial novo cliente acerca das suas qualificações e eficácia dos meios que dispõe, ...

- ... só deve aceitar prestar as informações pretendidas, desde que o cliente lhe garanta reserva de confidencialidade.
- ... deve recusar prestar as informações pretendidas, uma vez que são do seu foro privado.
- ... deve aceitar prestar as informações pretendidas, abstendo-se de dar falsas indicações.

- ... deve aceitar prestar as informações pretendidas, solicitando contudo à Ordem que as certifique previamente.

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 2%

C4 O arquitecto Passos Dias e a arquitecta Aguiar Mota elaboraram em tempos, e em regime de co-autoria, um projecto para a construção de uma escola particular em Porto de Mós, que na época foi concretizado e os honorários integralmente pagos pelo cliente.

Recentemente, o actual proprietário da escola, que já não é o mesmo da época da construção original, contrataram o arquitecto Passos Dias (que por sua vez não mais trabalha com a sua colega de escritório de em tempos) para a elaboração de um projecto de ampliação da referida escola, tendo entretanto sido celebrado o respectivo contrato de prestação de serviços e iniciados os correspondentes estudos arquitectónicos.

Verifica-se agora que a arquitecta Mota Aguiar, depois de tomar conhecimento da encomenda do projecto de ampliação ao seu antigo colega de escritório resolveu elaborar, por sua iniciativa, um estudo preliminar alternativo para a referida ampliação, tomando ainda a decisão de o apresentar ao actual proprietário da escola, juntamente com uma proposta de honorários de valor inferior ao do arquitecto Passos Dias, seu antigo colega, propondo substituir-se a este.

Como classifica a atitude da arquitecta Mota Aguiar? Justifique e indique o indique os preceitos do Estatuto e Regulamento de Deontologia porventura violados.

Considera-se a atitude da arquitecta Mota Aguiar deontologicamente incorrecta ... 2%

... uma vez que os arquitectos devem basear a competição entre colegas no respeito dos interesses de cada um, ... 2%

... abster-se de todos os actos susceptíveis de lesar directa ou indirectamente um colega, ... 2%

... e não devem tentar tomar o lugar de outro arquitecto numa tarefa profissional, inculcando-se directamente, como se verifica ser o caso na situação descrita, para executar um serviço já entregue a um colega. 4%

Encontram aplicação, nesta situação, o princípio deontológico referido na alínea a) do artigo 50.º do EOA, ... 1%

...bem como a regra 5.5 das Recomendações da UIA. 1%

...bem como a alínea c) do n.º 2.º do artigo 11.º do RD. 1%

- pela clareza e assertividade na resposta 2%

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 15%

nota 1: Se é certo que do enunciado não resulta claro se o arquitecto Passos Dias terá tido o cuidado de a devido tempo ter informado a sua colega, co-autora do projecto inicial, do convite para intervir na obra de autoria conjunta, a eventual existência dessa falha não poderá, em caso algum, constituir qualquer fundamento de legitimidade para a atitude e conduta por esta seguida.

nota 2: Se bem que, nomeadamente à luz dos preceitos previstos na alínea c) do art.º 50 do EOA, alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 5 do art.º 11 do RD, a circunstância de a arquitecta Aguiar Mota ter procurado obter benefício por via da apresentação de uma proposta de honorários de valor mais baixo constitua potencialmente a prática de um acto de concorrência desleal, o certo é que, na apreciação deste caso concreto, a consideração de tal circunstância se apresenta irrelevante - e como tal não pontuável - pois o ilícito fulcral reside na tentativa de tomar o lugar de outro arquitecto para executar um serviço já com este contratado.

Poder-se-á, até, considerar que uma ponderação ou tentativa de juízo acerca da legitimidade da abordagem da arquitecta Aguiar Mota por via da apresentação de proposta mais baixa, significaria, em última análise, querer admitir a possibilidade – inaceitável - de, numa situação conforme a descrita, haver hipoteticamente um qualquer modo legítimo de concretizar a angariação do trabalho já entregue a colega de profissão.

C5

Com referência ainda à situação descrita no enunciado da questão anterior (C4), e de entre os vários cuidados deontológicos que o arquitecto Passos Dias deveria ter tido aquando do convite que lhe foi dirigido recentemente para a elaboração do projecto de ampliação, enumere de forma sucinta três e indique, respectivamente, o(s) preceito(s) do Estatuto e Regulamento de Deontologia porventura aplicável(eis).

nota 1: neste caso considera-se insuficiente a mera citação de preceitos legais do EOA e/ou RD, esperando-se que o examinando formule, por palavras próprias, três atitudes a ter perante a situação descrita.

nota 2: tratando-se de uma pergunta 'aberta', são aqui apenas referidos os cuidados deontológicos que se consideram mais pertinentes em face da situação concreta descrita.

Em face da situação em presença, e tratando-se de uma intervenção em obra feita em co-autoria com outro colega,
...

... **abordaria o meu colega, co-autor, no sentido de o informar da circunstância de ter sido convidado para**

elaborar o projecto de ampliação e, se possível, obter o seu consentimento para as alterações a introduzir	3%
... (art.º 11, n.º 4.º, alínea a) do RD);	1%
... apresentaria proposta de honorários ao potencial novo cliente	3%
... (art.º 49.º, n.º 2, alínea a) do EOA; art.º 7, n.º 6 do RD);	1%
... verificaria se, em face de outros trabalhos em curso no meu gabinete ou outros compromissos profissionais assumidos, teria disponibilidade para, em tempo útil, responder a esta encomenda	3%
... (art.º 49.º, n.º 2, alínea b) do EOA; art.º 7.º, n.º 2 e 4 do RD);	1%
- pela clareza e assertividade na resposta	3%
PONTUAÇÃO POSSÍVEL:	15%

D1 Avalie as seguintes afirmações, classificando-as de VERDADEIRAS (V) ou FALSAS (F):

<i>A mediação de conflitos consiste num processo de resolução de conflitos em que um árbitro ou um colégio de árbitros, uma vez ouvidas as partes em conflito, determina uma decisão.</i>	V	F
<i>O EOA impede que um arquitecto sancionado com a pena de suspensão possa posteriormente vir a ser patrono de um arquitecto-estagiário.</i>	V	F
<i>Não pode aplicar-se ao mesmo arquitecto mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.</i>	V	F
<i>Em procedimento disciplinar, 'processo de inquérito' consiste numa fase de averiguações preliminares destinada, nomeadamente, ao esclarecimento dos factos inerentes à alegada infracção e da identificação do seu autor.</i>	V	F
<i>O Regulamento de Deontologia também se aplica aos ilícitos praticados por membros da Ordem dos Arquitectos antes da sua entrada em vigor.</i>	V	F

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

D2 Complete as seguintes afirmações, utilizando para o efeito palavras das abaixo indicadas:

- As decisões transitam em julgado, logo que esgotado o prazo para apresentação de ... **recurso administrativo**
- Após o ... **trânsito em julgado** ..., todas as decisões de aplicação de punição disciplinar, com excepção das de advertência, são objecto de publicitação entre os restantes membros da Ordem.
- Quem tiver conhecimento que um arquitecto praticou ... **infracção** ... disciplinar pode participá-la à Ordem.
- O ... **prazo** ... para a apresentação de defesa é de vinte dias..
- A desistência do procedimento disciplinar pelo titular do interesse directo nos factos participados não extingue a responsabilidade ... **disciplinar** ...

PONTUAÇÃO POSSÍVEL: 5% (5 x 1%)

procedimento

trânsito em julgado

tempo

criminal

infracção

prazo

despacho de acusação

recurso administrativo

acórdão final
responsabilidade
disciplinar
contestação administrativa